

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 13.690 NATAL, 28 DE MAIO DE 2016 • SÁBADO**

Resolução de n. 131, de 27 de maio de 2016.

*Altera o anexo II da Resolução 039/2012, relativamente às atribuições da 8ª e 14ª Defensorias Públicas Criminais de Natal/RN.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o advento da Resolução n.º 12/2015-TJ, alterada posteriormente pelas Resoluções 14/2015-TJ, 21/2015-TJ e 23/2015-TJ, que criou o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal/RN, impactando diretamente nas atribuições das 8ª e 14ª Defensorias Públicas Criminais de Natal/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atribuições dessas Defensorias Criminais, nos respectivos juízos:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo II da Resolução de n.º 39/2012-CSDP, nos seguintes termos:

NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CRIMINAL	8ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Sul e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	01
CRIMINAL	14ª Defensoria Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e 2ª Vara de Precatórias, processos criminais.	01

Art. 2º. Os processos que já estejam com carga ao Defensor Público que deixou de atuar no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em razão da divisão de atribuições operada nesta Resolução, permanecerão sob a responsabilidade daquele defensor, a quem caberá devolver os autos à secretaria do juízo com a correspondente peça processual.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, para que os Defensores Públicos titulares da 8ª e 14ª Defensorias Públicas Criminais de Natal informem, por escrito, à Defensoria Pública Geral o interesse em permanecer vinculado a algum processo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que deixou de ter atuação, em observância ao princípio do defensor natural.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Natal-RN, 27 de maio de 2016.

RENATA ALVES MAIA  
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

JOANA D`ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito